



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 12 / 04 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Cleide
Cleide Campanher Winkler
Agente Administrativo

LEI Nº 1673, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

EXTINGUE O PROGRAMA “PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR”, EXTINGUE O CARGO DE “VISITADOR”, CRIA CARGO EM EXTINÇÃO DE “AUXILIAR DE CRECHE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Extingue no âmbito do Município de Porto Mauá/RS o *Programa Estadual Primeira Infância Melhor – PIM*, implantado pelo Poder Executivo Municipal por meio de termo de adesão, junto ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Extingue do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo Municipal o cargo de *Visitador, Padrão I*, criado pela Lei Municipal nº 885/2009, ficando os ocupantes deste cargo em disponibilidade.

Art. 3º - Altera a Lei Municipal nº 430, de 27 de dezembro de 2001, para criar o cargo em extinção de Auxiliar de Creche conforme segue:

Cargo	QUANTIDADE	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
Auxiliar de Creche	02	01	40 horas semanais	R\$ 1.210,37

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o aproveitamento do(s) servidor(es) em disponibilidade, em decorrência da extinção de cargo que trata o artigo 2º, para o cargo em extinção de *Auxiliar de Creche, Padrão I*, mediante a expedição de ato administrativo de designação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 12
DE ABRIL DE 2022.**


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vicente Luiz Pisoni
Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PROJETO DE LEI Nº 1648, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

JUSTIFICATIVA:

Pelo presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 1648, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

EXTINGUE O PROGRAMA “PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR”, EXTINGUE O CARGO DE “VISITADOR”, CRIA CARGO EM EXTINÇÃO DE “AUXILIAR DE CRECHE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, estamos fazendo a apresentação do presente Projeto de Lei, pelo qual buscamos o apoio dos Nobres Edis, para procedermos na regulamentação da extinção do Programa Primeira Infância Melhor – PIM e do cargo de visitador., vinculados conjuntamente à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e Secretaria de Educação e Cultura, sob a orientação e supervisão da 17ª Coordenadoria Regional de Educação.

Inicialmente, mister sublinhar que o programa Primeira Infância Melhor – PIM no decorrer dos anos teve sua execução praticamente inviabilizada pela obrigatoriedade de que o público alvo dos trabalhos (crianças entre 0 e 5 anos) passassem a frequentar a rede pública escolar, desenvolvendo nestas instituições as atividades anteriormente propostas pelo PIM.

Ainda assim a Administração Municipal tentou promover e manter o programa, através da busca ativa de crianças, contudo, a tentativa restou frustrada, eis que há pouquíssimas famílias interessadas a receber as visitas, restando que o programa não mais se mostrou sustentável financeiramente, uma vez que o não há atendimentos suficientes para garantir o repasse estadual do programa, estando os visitadores sem atividade definida.

Deste modo, em virtude serem desde sua concepção, intrinsecamente correlatos (PIM e Educação), onde já se efetuava trabalho conjunto e, com o intuito de melhorar cada vez mais o atendimento das nossas crianças, os servidores efetivos, ocupantes do cargo de Visitador do PIM (Padrão I), serão reaproveitados no cargo de Auxiliar de Creche (Padrão I), que atua em área afim (educação), adequando assim as atribuições funcionais e passando a executar as mais amplas tarefas de apoio inerentes à nova função.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Neste contexto, a fim de zelar pela eficiência e correta aplicação de recursos públicos, especialmente no aproveitamento de servidores é que buscamos o apoio dos senhores e senhoras Edis na aprovação do presente projeto de lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


LEOCIR WEISS

Prefeito Municipal